



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.911 de 19 de fevereiro de 2025

(Projeto de Lei nº008/2025 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
19/02/2025
Ulayra

"Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e estabelece outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do **Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas no município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do município de Canarana, Estado de Mato Grosso a reprodução de músicas e videoclipes que contenham:

- I - letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;
- II - letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e
- III - letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. São excetuadas do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

y



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

I - quando praticado por funcionário público ou à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;

II - quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com

b) multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevado ao teto após a primeira reincidência.

Parágrafo único. Aplica-se a multa de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir-se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para o seu descumprimento.

Art. 4º O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 3º desta Lei serão

4



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

integralmente revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 19 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 27 de fevereiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Assinado Eletronicamente**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços do processo administrativo nº 031/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão eletrônico nº 031/2024;**Vigência da ata: 12 meses;****Órgão gerenciador:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI;**Empresa beneficiária:** Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnologia LTDA., inscrita no CNPJ: 09.179.444/0001-00;**Especificação do objeto registrado:** Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças**Quantidade aderida:** Conforme registrado no disposto abaixo:

ITEM	COD SIS-TEMA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL (COM TAXA)
01	196084	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL D10, E ARLA) ATRAVES DE REDE CREDENCIADA	UN	R\$ 1.999.000,00	R\$ 1.999.000,00
02	196083	SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COMPRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS.	UN	R\$ 1.913.648,30	R\$ 1.913.648,30

Canabrava do Norte/MT, 27 de fevereiro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO**Agente de contratação - Portaria 027/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA****LEI MUNICIPAL Nº 1.909 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025****Lei Municipal nº 1.909 de 19 de fevereiro de 2025**

(Projeto de Lei nº001/2025 de autoria do Legislativo).

NOMINA COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE CANARANA/MT.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador: Celsomar Sousa Morais Schwendler.

Artigo 1º- O Complexo Esportivo Municipal, localizado a Rua Ijuí, ao lado do Ginásio de Esporte Edemar Parzianello fica denominado "Complexo Esportivo Municipal Gyancarlo Carneiro dos Santos".

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT- 19 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini**Prefeito Municipal****LEI MUNICIPAL Nº 1.911 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025****Lei Municipal nº 1.911 de 19 de fevereiro de 2025**

(Projeto de Lei nº008/2025 de autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e estabelece outras providências.

".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do **Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém**:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas no município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do município de Canarana, Estado de Mato Grosso a reprodução de músicas e vídeos que contenham:

I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. São excetuadas do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

I – quando praticado por funcionário público ou à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;

II – quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com

b) multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevado ao teto após a primeira reincidência.

Parágrafo único. Aplica-se a multa de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir-se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para o seu descumprimento.

Art. 4º O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 3º desta Lei serão integralmente revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 19 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMAS**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMAS

SÚMULA: "APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE DE 2024 DOS RECURSOS DO PROCAD SUAS. "

CONSIDERANDO, o registro em ATA nº 002/CMAS/2025;

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a apresentação do relatório do 2º semestre de 2024 do PROCAD SUAS, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, registrada na Ata de nº 002/CMAS/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afiação no mural.

Carlinda/MT, 27 de fevereiro de 2025.

Silval Pedro de Lima

Presidente do CMAS

Decreto nº 107/2025

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, REF. AO RGF 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024.

Ata de audiência pública da prefeitura municipal de Carlinda/MT para apresentação e avaliação de cumprimento das metas fiscais: RGF- Relatório de Gestão Fiscal, referente ao exercício dois mil e vinte e quatro. Aos vinte e quatro dias (24) do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte e cinco (2025), às 16h(dezesseis Horas) na Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda-MT, Obedecendo ao princípio da publicidade e transparência na gestão fiscal, este Governo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, Sob a presidência do Sr. Eduardo Pereira da Silva assessoria contábil, deu Início a audiência pública com objetivo de demonstrar e avaliar em audiência Pública a execução referente ao exercício 2024. A Audiência Pública é uma reunião pública, transparente e de ampla dis-

cusão em que se vislumbra a comunicação entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas, os objetivos da audiência pública é o controle popular na administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito, é um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência dos atos praticados na administração; e promover a participação popular no processo de decisão sobre a administração pública. No decorrer do exercício são realizadas audiências públicas para elaboração das Peças Orçamentárias LDO, LOA; e Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Será realizada audiência pública para demonstração e a avaliação do cumprimento das metas fiscais nos termos do Artigo 9º, § 4º, da LRF nº 101/2000; tendo como prazos limites: "§ 4º até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da constituição ou equivalente nas casas Legislativas estaduais e municipais". A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil, estabelecendo metas, limites e condições para gestão de receitas e das despesas e obrigando os Governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos. A LRF contém os Relatórios de Gestão Fiscal – RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF- Relatório de Gestão Fiscal, as informações contidas nesses documentos, além de determinar parâmetros e metas para a administração pública, permitem avaliar com profundidade a gestão fiscal do Executivo e do Legislativo. A LC nº 101/2000-LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. A LRF se apoia em Quatro eixos: PLANEJAMENTO, TRANSPARENCIA, RESPONSABILIDADE E CONTROLE E AVALIAÇÃO. Apresentação e avaliação dos resultados de gestão fiscal do exercício de 2024. Agora passamos para análise das metas de arrecadação, Receita Corrente, Receita Corrente Prevista R\$ 53.800.000,00, Receita Corrente Efetivada R\$ 63.147.813,84 percentual sobre a receita prevista 117,38%, Receita de Capital Prevista R\$ 4.540.000,00, Receita de Capital Efetivada R\$ 3.627.444,75 Percentual sobre a receita arrecadada R\$ 79,90%, Receita Geral, receita total prevista R\$ 58.340.000,00, Receita Total Prevista Efetivada R\$ 66.775.258,59, Percentual Sobre a Receita prevista 114,46%, Análise das metas de arrecadação, evolução da receita corrente atual comparada ao mesmo período do exercício anterior, Realizada em 2023 R\$ 53.065.929,86 e Realizada em 2024 R\$ 63.147.813,84 **COMPARATIVO DAS RECEITAS: Houve uma evolução de receita com o valor de R\$ 10.081.883,98** significando um aumento de 19% em relação á arrecadação de 2023, Apuração de Superávit ou Déficit sobre a Receita Geral, Receita Arrecadada R\$ 66.775.258,59 Despesas Liquidadas - Prefeitura R\$ 68.280.224,90, Despesas Liquidadas – Câmara Municipal R\$2.026.698,98, Total Despesas R\$ 70.306.923,33, Superávit - R\$ 3.531.664,74, Superávit apurado no Exercício Anterior R\$ 13.662.020,73. Apuração de superávit sobre o caixa disponível, Disponibilidade Financeira R\$ 10.410.580,85 Despesas R\$ 41.256,83, Superávit R\$ 10.369.324,02. E agora falaremos sobre Índices Constitucionais, Apuração do índice da saúde, os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em Ações e Serviços Públicos de saúde, no mínimo 15% da Arrecadação dos Impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, Para a definição do valor mínimo determinado constitucionalmente para a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 15% incidirá sobre o somatório das seguintes receitas, efetivamente realizadas no exercício: Receita de Impostos: • IPTU, ITBI e ISSQN; • Dívida ativa de impostos; • Juros e multas provenientes de impostos; • Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária, • Receita de Transferências: • Transferências da União: FPM, ICMS desoneração, IPI exportação, ITR; • Transferências do Estado: ICMS e IPVA, declaramos que o Município de Carlinda no exercício de 2024, atendeu ao disposto na emenda constitucional nº 29/2000, aplicando nas despesas com ações e serviços de saúde o percentual de 29,69% das Receitas



A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.911 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

(Projeto de Lei nº008/2025 de autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e estabelece outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas no município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do município de Canarana, Estado de Mato Grosso a reprodução de músicas e videoclipes que contenham:

- I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;
- II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e
- III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. São excetuadas do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

I – quando praticado por funcionário público ou à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;

II – quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

- a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com
- b) multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevado ao teto após a primeira reincidência.

Parágrafo único. Aplica-se a multa de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir-se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para o seu descumprimento.

Art. 4º O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer pessoa que verificar que a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 3º desta Lei serão integralmente revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canarana -MT, 19 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

PORTARIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.909 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

(Projeto de Lei nº001/2025 de autoria do Legislativo).